



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Terça-feira, 21 de julho de 2026 - 15:17:57 | Ano XIV - Edição Nº 5454

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Contrato	Págs. 02 a 06
Portaria	Págs. 07 a 08

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

96fee06973329021bb17dfcfd6de89c24ff1072c8cc30a17627b83ccb6ea6cef





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E OPERAÇÃO TÉCNICA PARA CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E OPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO DO ESTADO DE ALAGOAS E A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO KICARD, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA.

O MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado De Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.243.697/0001-00, com sede na av. Getúlio Vargas, nº 56 – Centro Histórico, CEP 57200-000 – Penedo/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal Sr(a). RONALDO PEREIRA LOPES, e de outro lado a empresa L&C ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – KICARD, inscrita no CNPJ sob o nº 51.429.903/0001-23, com sede na Rua Alameda Santos, nº 1165, bairro Cerqueira César, CEP 01419-002, São Paulo/SP, representada por seu Diretor Sr. MAGNUEL FERREIRA DE LIMA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento e Operação Técnica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal e alterações, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto viabilizar e regulamentar a operação do Cartão Benefício Consignado KICARD, de titularidade da **CONTRATADA**, por meio de descontos em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como dos aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares vinculados ao **CONTRATANTE**.
- 1.2. O crédito decorrente das operações de consignação será concedido pela **CONTRATADA** em nome próprio, sem qualquer ônus, encargo, fiança ou responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, que atuará exclusivamente como órgão averbador e repassador dos valores descontados.
- 1.3. O Município obriga-se a manter ambiente tecnológico estável e compatível com o sistema eletrônico da **CONTRATADA**, assegurando a continuidade operacional dos descontos em folha.

RS/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

2.1. A consignação dar-se-á mediante autorização expressa, inequívoca e irrevogável do servidor, por meio físico ou eletrônico, observando-se o limite máximo de 70% (setenta por cento) da remuneração líquida, sendo:

- I - 30% (trinta por cento) para empréstimos pessoais;
- II - 10% (dez por cento) para cartão de crédito.
- III - 30% (dez por cento) para demais descontos facultativos; sendo 20% para fins específicos de descontos de cartão de adiantamento salarial e 10% para planos de saúde, odontológico e instituições de ensino conveniadas com o município.

2.2. Compete exclusivamente ao **CONTRATANTE**:

- I - garantir a disponibilidade e veracidade da margem consignável;
- II - realizar a averbação eletrônica dos contratos de crédito dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento das informações;
- III - assegurar a fidelidade dos dados cadastrais e funcionais dos servidores;
- IV - comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração funcional que implique redução da margem, afastamento ou exoneração do servidor.

2.3. A **CONTRATADA** somente será responsável pelas operações após a averbação efetiva na folha de pagamento e enquanto houver margem consignável regularmente disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações do **CONTRATANTE** (Prefeitura)

- I - Efetuar os descontos autorizados em folha de pagamento e repassar os valores à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;
- II - Assumir integral responsabilidade por atrasos, falhas ou omissões no repasse, ficando sujeito à incidência de encargos previstos neste contrato;
- III - Manter atualizados e íntegros os cadastros de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- IV - Comunicar, até o fechamento da folha, quaisquer exclusões, afastamentos, licenças não remuneradas ou exonerações de servidores que possuam operações consignadas;
- V - Assegurar à **CONTRATADA** acessar, via sistema eletrônico, às informações de margem consignável e averbações;
- VI - Não suspender ou cancelar unilateralmente os descontos já autorizados, salvo determinação judicial formal;
- VII - Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- VIII - Cumprir integralmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por vazamentos ou uso indevido de dados sob sua guarda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gape@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

IX - Designar preposto responsável pela comunicação direta com a **CONTRATADA**, garantindo eficiência na execução do contrato.

3.2. Obrigações da CONTRATADA

- I -** Disponibilizar sistema eletrônico compatível com o sistema de folha do Município;
- II -** Manter sob sua guarda todas as autorizações de consignação dos servidores;
- III -** Garantir taxas de juros e encargos compatíveis com o mercado e em conformidade com a legislação vigente;
- IV -** Tratar os dados pessoais dos servidores conforme a LGPD;
- V -** Assumir integral responsabilidade pelas operações financeiras contratadas;
- VI -** Informar inconsistências, inadimplências e irregularidades ao Município;
- VII -** Suspender a concessão de novos créditos em caso de descumprimento contratual ou inadimplemento de repasse;
- VIII -** Responder por falhas operacionais próprias, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** em relação aos repasses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, mediante interesse das partes ou ato administrativo expresso.

4.2. Durante a vigência, o **CONTRATANTE** deverá manter o sistema de averbação em funcionamento contínuo, garantindo a estabilidade das operações.

4.3. Em caso de alteração de gestão municipal, o novo gestor deverá respeitar a vigência e os direitos contratuais da **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de atraso, ausência ou repasse parcial dos valores consignados, quando decorrente de responsabilidade do **CONTRATANTE**, incidirão:

- I -** multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o valor inadimplido;
- II -** juros de **1%** (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento;
- III -** correção monetária conforme índice oficial (**INPC/IBGE**).

5.2. Os encargos incidirão a partir do primeiro dia de atraso, independentemente de notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

5.3. O **CONTRATANTE** reconhece que a retenção indevida dos valores descontados caracteriza apropriação indevida, sujeitando o gestor às penalidades administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

6.1. A **CONTRATADA** poderá suspender temporariamente novas operações mediante notificação formal, em caso de:

- I** – descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**;
- II** – atraso superior a 5 (cinco) dias úteis nos repasses;
- III** – falha reiterada na averbação das consignações;
- IV** – modificação unilateral de sistema ou regras operacionais.

6.2. O restabelecimento das operações dependerá da regularização das pendências e de manifestação expressa da **CONTRATADA**.

6.3. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I** - por interesse público justificado;
- II** - por inadimplemento contratual;
- III** - por acordo entre as partes.

6.4. A rescisão não desobriga o Município de manter os descontos e repasses das operações já firmadas até a quitação integral das obrigações dos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais dos servidores conforme a Lei nº 13.709/2018, devendo o **CONTRATANTE** adotar medidas de segurança adequadas aos padrões da administração pública, responsabilizando-se por vazamentos ou incidentes sob sua custódia.

7.2. A **CONTRATADA** compromete-se a garantir sigilo, criptografia e controle de acesso aos dados sob sua guarda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes declaram não existir vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e o Município;

8.2. As comunicações deverão ser feitas por meio eletrônico institucional com confirmação de



Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

recebimento;

8.3. Qualquer alteração deverá ser formalizada pôr termo aditivo;

8.4. A tolerância de uma parte não implica renúncia de direitos;

8.5. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Comarca de PENEDO – CE, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Penedo – AL, 14 de julho de 2026.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
ASSINADO DIGITALMENTE POR

Magnúel Ferreira De Lima
CPF: 006.610.424-93
Data: 15/07/2026 16:40 -03:00
MAGNÚEL FERREIRA DE LIMA
Instituições Credenciada

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

Nome

2. _____ CPF: _____

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14.115/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 228/1955, Lei Orgânica do Município, e com base no disposto no Decreto nº 958 de 11 de março de 2025, que dispõe sobre a criação da comissão para regulamentação da Lei Municipal nº 1.883, de 10 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a comissão para regulamentação da Lei Municipal nº 1.883, de 10 de dezembro de 2025 no âmbito do Município de Penedo-AL, constituído por quatro membros titulares e quatro suplentes, com investidura pelo prazo de 02 (dois) ano a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º – Ficam designados para compor a comissão para regulamentação da Lei Municipal nº 1.883, de 10 de dezembro de 2025 no âmbito do Município de Penedo-AL:

Membro	Nome do Servidor	Órgão	Função
I	Marcos Roberto Muniz Santos	SEMCLEJ	Membro Titular
II	Thaciana Tavares Lima	SETUREC	Membro Titular
III	Lucimar da Purificação Ângelo	SEMED	Membro Titular
IV	Maria Lucilene Barbosa	SEMASDH	Membro Titular
V	Lucineide Cássia dos Santos	SEMCLEJ	Membro Suplente
VI	Deliane Maria Santos da Graça	SETUREC	Membro Suplente
VII	Mariana Pereira dos Santos	SEMED	Membro Suplente
VIII	Joice Cristina da Silva Ferreira	SEMASDH	Membro Suplente

§ 1º- A comissão será presidida pelo servidor Marcos Roberto Muniz Santos, e como vice-presidente a servidor Lucimar da Purificação Ângelo, cuja caberá a substituição da presidente em seus impedimentos legais ou regulatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Ronaldo Pereira Lopes
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.07.21 12:08:23 -03'00'

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CERTIFICAÇÃO: 96fee06973329021bb17dfcfd6de89c24ff1072c8cc30a17...

PROTOCOLO: DO-PEN-2026-000299

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- A comissão poderá solicitar apoio técnico, quando necessário, aos Secretários Municipais e Procuradoria Geral.

Art. 3º Compete a comissão:

I – promover educação antirracista, com ações pedagógicas voltadas ao combate ao racismo no ambiente escolar e comunitário;

II – valorizar as tradições culturais e religiosas afro-brasileiras, incluindo atividades de reconhecimento e respeito às religiões de matriz africana, capoeira, maracatu, samba de roda e outras expressões do patrimônio imaterial penedense;

III – preservar e difundir os saberes e as práticas afro-brasileiras;

IV – fomentar a inclusão social e econômica, estimulando o protagonismo da população negra, especialmente de mulheres e jovens, em políticas públicas e na economia criativa;

V – promover o turismo cultural, reconhecendo o legado afro-brasileiro como parte integrante da identidade penedense;

VI – fortalecer a organização comunitária, consolidando redes de solidariedade entre instituições, grupos culturais e lideranças negras locais.

Art. 4º- Fica designada a servidora Lucineide Cássia dos Santos, para desempenhar a função de Secretária Executiva da referida Comissão.

Art. 5º Deverá a comissão, no prazo de 90 (noventa) dias, publicar Decreto que regulamenta a Lei Municipal Nº 1.883, de 10 de dezembro de 2025, que institui a Semana da Consciência Negra no âmbito do município de Penedo.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos da Portaria 14.100, de 25 de junho de 2026.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

Penedo-AL, 21 de julho de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.

Ronaldo
Pereira Lopes
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.07.21 12:08:47
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

